



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

APROVADO
EM 13 / 3 / 23

PROJETO DE LEI Nº 016/2023

De 08 de março de 2023

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 375 DATA: 09/03/23
ENCARREGADO: Paulo.

AUTÓGRAFO
Nº 971/2023

Autoriza o poder executivo municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 09 (nove) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

| Quantidade | Função | Carga Horária |
|------------|---------------------|-------------------|
| 01 (um) | Conselheiro Tutelar | 16 horas semanais |

Art. 2º - Os requisitos de admissão, atribuições e valor do vencimento são os constantes da Lei nº 717/1992.

Art. 3º Da carga horária e disponibilidade conforme disposto no Art.39 da Lei Municipal Nº 2.601, de 22/11/2022

Art. 4º - A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, e a seleção do contratado (a) se dará por processo seletivo simplificado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ibiraiaras, 08 de março de 2023


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 016/2023.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que trata sobre contratação de Conselheiro Tutelar – 16 horas para atender demandas do Conselho Tutelar.

A contratação emergencial justifica-se pelo fato da renúncia do servidor atual e de inexistência de suplentes para preenchimento da vaga, considerando que haverá Eleições para Conselheiros Tutelares somente em Outubro de 2023

Estas são, resumidamente, as razões pelas quais justificamos o presente projeto e solicitamos a compreensão e o apoio desta Colenda Casa para que o mesmo receba a aprovação por parte dos nobres Edis, solicitando para tanto a tramitação em regime de urgência.

Ante o exposto, encaminhamos o projeto de lei em **regime de urgência**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 08 de março de 2023.


Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 016/2023 de autoria do Poder Executivo - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa autorizar o Poder Executivo Municipal a formalizar a contratação emergencial e por tempo determinado de um CONSELHEIRO TUTELAR, com carga horária de 16 horas semanais, pelo período de 9 (nove) meses.

Conforme devidamente justificado na exposição de motivos anexa ao projeto, visa este projeto de lei autorizar o poder executivo a contratar, por tempo determinado um CONSELHEIRO TUTELAR, com carga horária de 16 horas semanais, pelo período de 9 (nove) meses, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, visto que houve renúncia do servidor atual e não há suplentes para serem chamados para preenchimento da vaga. Aliado a isso, justifica que haverá novas eleições para Conselheiros Tutelares somente em Outubro de 2023, razão pela qual faz-se necessária a sugerida contratação emergencial proposta.

PARECER:

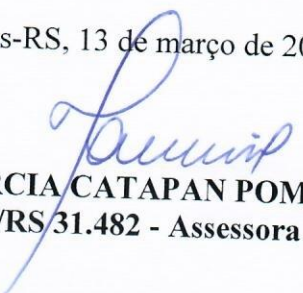
A iniciativa legislativa do presente projeto de lei foi devidamente observada, estando de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do § 1º do artigo 61 da C.F e no inciso XI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras.

De igual forma, está devidamente justificada a necessidade temporária de excepcional interesse público, eis que a espécie se enquadra no disposto no inciso III do artigo 230 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Municípioⁱ. Embora o prazo estabelecido de 9 (nove) meses, não esteja adequado ao disposto no *caput* do artigo 231 do mesmo regime, se trata de caso enquadrável no § 2º do referido artigo.ⁱⁱ

Sendo, assim, essa assessoria jurídica opina pela consideração de viabilidade do projeto de lei 016/2023, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis, para sua aprovação ou reprovação.

Ibiraiaras-RS, 13 de março de 2023.

a).


MÁRCIA CATAPAN POMATTI
OAB/RS 31.482 - Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

ⁱ **Art. 230.** Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - Atender necessidade momentânea decorrente da insuficiência do quadro do magistério municipal e do quadro dos servidores públicos municipais; (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.360, de 19.04.2018)

IV - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 231. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.619, de 07.02.2023)

§ 1º As contratações temporárias se darão por processo de seleção simplificado, caso inexistir aprovado em concurso público para o mesmo cargo interessado nesta modalidade de contratação.

§ 2º Fica excepcionada a limitação, até 2 (dois) anos, dos prazos do caput deste artigo quando as contratações se revistam de caráter essencial e indispensável ao interesse Público.